

DELIBERAÇÃO n.º 133/2012

O Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de Agosto, estabelece um quadro global e de enquadramento do sector das farmácias de oficina.

As farmácias têm o dever de dispensa de medicamentos nas condições legalmente previstas.

Os Medicamentos Sujeitos a Receita Médica (MSRM) só podem ser dispensados aos utentes que a apresentem, salvo casos de força maior, devidamente justificados.

A fiscalização do cumprimento das disposições do referido decreto-lei cabe ao INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED, I.P.).

Tem-se constatado que as farmácias, perante uma receita médica de medicamento não participado ou receita que não siga o modelo estabelecido para a participação, dispensam o medicamento sem que seja guardado qualquer comprovativo da apresentação da receita.

O Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., considerando que:

- O controlo da dispensa de MSRM é acompanhado pelo INFARMED, I.P., designadamente em acções inspectivas;
- Nos casos em que um MSRM foi dispensado sem receita, a farmácia deve apresentar a devida justificação sob pena de incorrer em contra-ordenação,

Deliberou o seguinte:

1. As farmácias têm que manter em arquivo, em formato de papel ou eletrónico, o original ou reprodução das receitas aviadas de medicamentos não participados;
2. Sempre que sejam dispensados MSRM sem receita, compete às farmácias fundamentar devidamente a justificação apresentada;
3. A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 4 de Outubro de 2012

O CONSELHO DIRETIVO



ATA Nº	<u>41</u>
DE	<u>4/10/2012</u>